CONTRATO Nº 256/2021

Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA** e a empresa **LAR PARATY LTDA - EPP,** que tem como objeto a utilização da ata, por meio de ADESÃO, ao registro de preços, Pregão Presencial nº 010/2021 – SRP – PMAA/PI, para aquisição por meio de sistema de Registro de Preços (SRP) de eventual e futuro fornecimento de material esportivo, para atendimento aos programas socioeducacionais e esportivos, desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Juventude, Esporte, Lazer e Turismo, bem como pelas Secretarias Municipais de Educação e Assistência Social do Município, para atender as necessidades da Prefeitura de Redenção do Gurguéia - Pi.

ADESÃO AO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA - PI.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2021.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021/PMAA/PI/SRP.
ATA DE REISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021
FINALIDADE: AQUISIÇÃO POR MEIO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) DE EVENTUAL E FUTURO FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO, PARA ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS SOCIOEDUCACIONAIS E ESPORTIVOS, DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE, LAZER E TURISMO, BEM COMO PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO.
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 006/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA, inscrito no CNPJ sob nº 06.554.380/0001-92, dotada de personalidade jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Álvaro Mendes, Nº. 449, Bairro Centro, na cidade de Redenção do Gurguéia, Estado do Piauí neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ângelo José Sena Santos, brasileiro, solteiro, portador do CPF n° 838.359.203-59, RG nº. 1.817.834 SSP-PI, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante designada CONTRATANTE.

CONTRATADA: LAR PARATY LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: sob o Nº 02.131.413/0001-30, com sede na Praça Dr. Sebastião Martins, nº 290 – Bairro: Centro – CEP: 64.800-000, na Cidade de Floriano – PI, doravante denominada CONTRATADO, neste ato representado por seu representante legal, o *Sr. Djalma Soares Lima RG: 288.445 – SSP/PI CPF: 130.361.493-68.*

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo do Pregão Presencial n° 010/2021 instruído através do Processo Administrativo n° 021/2021 – CPL/PMAA, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 8.666/93 e demais legislações pertinentes, nos termos das cláusulas adiante esposadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a contratação de empresa para registro de preços

para eventual contratação de fornecedor de Material Esportivo, para atendimento aos Programas Socio-educacionais e Esportivos desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Juventude, Esporte, Lazer e Turismo, bem como pelas Secretarias Municipais de Educação e de Assistência Social do Município, conforme especificaçõesconstantes neste Contrato Administrativo.

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o edital do Pregão Presencial n° 010/2021 e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência e a Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora, instrumentos presentes no Processo Administrativo n° 021/2021 – CPL/PMAA, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO

2.1. O valor global contratado no presente ajuste, para fornecimento do objeto licitado, é de **R$ 127.265,80 (cento e vinte e sete mil duzentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos)**, conforme detalhamento dos itens e especificações da Ata de Registro de Preços anexos e planilha realinhada.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QTDE.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	APITO OFICIAL MAT. PLÁSTICO TIPO PROFISSIONAL TAM G.	PANGUE	UND	10	29,90	299,00
2	BOLA DE BASQUETE. NÃO OFICIAL	PENALTY	UND	10	59,90	599,00
3	BOLA DE BASQUETE OFICIAL.	PENALTY	UND	10	89,90	899,00
4	BOLA DE COURO PARA FUTEBOL DE CAMPO OFICIAL,32 GOMES, TAM. 5, PESO 410G A 450G, MICROFIBRA IMPERMEÁVEL, RECONHECIDA PELA FIFA E CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL.	PENALTY	UND	50	119,90	5.995,00
5	BOLA DE FUT. CAMPO SEMI-PROF.	PENALTY	UND	50	99,90	4.995,00
6	BOLA DE FUTSAL SEMI-PROF.	PENALTY	UND	50	99,90	4.995,00
7	BOLA DE COURO PRA FUTSAL OFICIAL ADULTO MICROFIBRA, CIRCUNFERÊNCIA 61 A 64 CM, PESO 410 A 440G, IMPERMEÁVEL, SELO DE QUALIDADE DA CONFERENCIA BRASILEIRA DE FUTSAL.	PENALTY	UND	50	99,90	4.995,00
8	BOLA DE FUTSAL FEMININO OF.	PENALTY	UND	25	94,90	2.372,50
9	BOLA DE HANDEBOL OFICIAL FEMININA PESO 290G, CIRCUNFERÊNCIA 16,5, SELO DE QUALIDADE DA CONF. BRAS. DE HANDEBOL	PENALTY	UND	40	69,90	2.796,00
10	BOLA DE HANDEBOL OFICIAL MASCULINO PESO 290G, CIRCUNFERÊNCIA 16,5, SELO DE QUALIDADE DA CONF. BRAS. DE HANDEBOL	PENALTY	UND	40	69,90	2.796,00

11	BOLA DE PLÁSTICO JUV. DENTE DE LEITE.	PENALTY	UND	40	14,90	596,00
12	BOLA DE VÔLEI DE QUADRA OFICIAL, TAM. 65,0 A 67,0 CM, PESO 260G A 290G, SELO DE QUALIDADE DA CONF. BRASILEIRA DE VÔLEI.	PENALTY	UND	25	99,90	2.497,50
13	BOLA PARA FUTEBOL JUVENIL AMADOR	PENALTY	UND	25	69,90	1.747,50
14	BOLA PARA FUTSAL JUVENIL AMADOR	PENALTY	UND	25	74,90	1.872,50
15	BOLA PARA HANDEBOL JUVENIL AMADOR	PENALTY	UND	25	69,90	1.747,50
16	BOLA PARA QUEIMADO JUVENIL AMADOR	PENALTY	UND	40	44,90	1.796,00
17	BOLA PARA VÔLEI JUVENIL AMADOR	PENALTY	UND	25	56,90	1.422,50
18	BOMBA DE AR PARA ENCHER BOLAS DUPLA AÇÃO.	PANGUE	UND	12	34,90	418,80
19	CHUTEIRA CAMPO COURO COM TRAVA.	PENALTY	PAR	50	119,90	5.995,00
20	CHUTEIRA CAMPO SINTÉTICA COM TRAVA.	PENALTY	PAR	50	99,90	4.995,00
21	TÊNIS P/ FUTSAL.	PENALTY	PAR	50	99,90	4.995,00
22	CRONOMETRO PORTÁTIL.	PENALTY	UND	10	66,90	669,00
23	JOGO DE CARTÃO PARA ARBITRO COM 03 CARTÕES (AMARELO, VERMELHO E AZUL).	PANGUE	JG	10	14,90	149,00
24	MEDALHA, MATERIAL METAL, DOURADO, 04 CM DE DIÂMETRO, FINALIDADE HONRA AO MÉRITO EM COMPETIÇÃO DESPORTIVA.	VITÓRIA	UND	350	3,99	1.396,50
25	MEDALHA, MATERIAL METAL, PRATA E BRONZE, 04 CM DE DIÂMETRO, FINALIDADE HONRA AO MÉRITO EM COMPETIÇÃO ESPORTIVA.	VITÓRIA	UND	350	3,99	1.396,50
26	MEIÃO MASCULINO ESPORTIVA, CANO LONGO, MAT. 69% POLIAMIDA, 28% ALGODÃO E 3% ELASTINHO, TAM G.	LUPO	PAR	250	14,90	3.725,00
27	REDE DE FUTEBOL DE CAMPO TAM. OFICIAL, ESTILO EUROPEU, FIO TRANÇADO 4MM POLIETILENO, ALTURA 2,5MM, COMPRIMENTO 7,5M, PROFUNDIDADE 2M, MALHA 16 CC.	PANGUE	PAR	10	319,90	3.199,00
28	REDE DE FUTSAL,S EMI-OFICIAL TAM PADRÃO 2,20X3,20 PAR FIO 4MM DE NYLON 100% POLIÉSTER.	PANGUE	PAR	10	249,90	2.499,00
29	REDE DE VOLEI SEMI-OFICIAL C/DUAS FAIXAS FIO 4MM 100%.	PANGUE	UND	10	104,90	1.049,00
30	TÊNIS PARA FUTSAL EM LONA.	RAINHA	PAR	25	98,90	2.472,50

31	TROFÉU 125 CM.	VITÓRIA	UND	15	419,90	6.298,50
32	TROFÉU 145 CM.	VITÓRIA	UND	15	604,90	9.073,50
33	TROFÉU 45 CM.	VITÓRIA	UND	15	59,90	898,50
34	TROFÉU 65 CM.	VITÓRIA	UND	15	98,90	1.483,50
35	TROFÉU 75 CM.	VITÓRIA	UND	10	119,90	1.199,00
36	TROFÉU 95 CM.	VITÓRIA	UND	15	144,90	2.173,50
37	TROFÉU ARTILHEIRO.	VITÓRIA	UND	15	69,90	1.048,50
38	TROFÉU CAMPEÃO.	VITÓRIA	UND	15	149,90	2.248,50
39	TROFÉU GOLEIRO.	VITÓRIA	UND	15	69,90	1.048,50
40	TROFÉU HONRA AO MÉRITO.	VITÓRIA	UND	15	119,90	1.798,50
41	TROFÉU VICE-CAMPEÃO.	VITÓRIA	UND	15	169,90	2.548,50
42	JOGO DE EQUIPE COMPLETO CAMISA, CALÇÃO E MEIAO COM 17+01.	NATA	UNID	10	649,90	6.499,00
43	CAMISA PARA EQUIPE DE FUTEBOL COM LOGO DO MUNICÍPIO.	NATA	UND	100	39,90	3.990,00
44	CAMISA DE MANGA LONGA PARA GOLEIRO, COM LOGO DO MUNICÍPIO.	NATA	UND	10	44,90	449,00
45	COLETE PARA TREINO.	PANGUE	UND	100	13,90	1.390,00
46	UNIFORME PARA ÁRBITRO CONJUNTO (SHORT E CAMISA) PERSONALIZADO COMO LOGO DO MUNICÍPIO.	NATA	UND	10	124,90	1.249,00
47	SHORTS PARA FUTEBOL COM LOGO DO MUNICÍPIO.	NATA	UND	100	14,90	1.490,00
48	JOGO DE EQUIPE COMPLETO COM 18+2. CAMISA, CALÇÃO E MEIÃO PERSONALIZADOS.	NATA	UND	5	1.399,90	6.999,50
VALOR TOTAL:						127.265,80

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

3.1. Este Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

3.2. Compete as partes, de comum acordo, nos termos previstos neste instrumento, na Lei n° 8.666/93 eoutras disposições legais, realizar por escrito através de Termo Aditivo, alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à Administração Pública, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto, conforme permissivo legal.

3.3. O Contrato firmado poderá ser prorrogado, caso se enquadre na prerrogativa prevista no inciso II doart. 57 da Lei n° 8.666/93, desde que seja interessa das partes envolvidas e sejam preservadas todas as vantagens para a municipalidade, cumpridas as formalidades legais.

3.4. A Contratada se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme dispõe o art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

4.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta do Município de Redenção do Gurguéia/PI, devidamente assegurados com a seguinte dotação orçamentária – Fonte dos recursos: Serão Órgãos Participantes da Ata de Registro de Preços, os órgãos e entidades adiante elencados: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS); Fundo Municipal de Saúde (FMS); Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da EducaçãoBásica

e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB); Gabinete do Prefeito; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Recursos Hídricos; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Cultura; Secretaria Municipal Assistência Social, FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS, FUNDEB, FMS, SAMU, PAB, PPI/ECD, FMAS, SCFV, IGD, Dotação Orçamentária 020100 - SECRETARIA MUN.DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 04.122.0005.2040.0000 - Manutenção dos Serviços de Administração Geral, 020200 - SECRETARIA MUN. DE ESPORTE, TURISMO E LAZER, 13.392.0038.2292.0000 - Apoio a Movimentos de Difusão Cultural, 27.812.0073.2650.0000 - Manutenção e Desenv. das Atividades Esportivas, 020301 - EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS, 12.361.0030.2202.0000 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, 020303 - EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS DO FUNDEB, 12.361.0030.2203.0000 - Manut. e desenv.do ensino fundamental-40% FUNDEB, 12.365.0035.2263.0000 - Manut. e Desenv.do Ensino Infantil-40% FUNDEB, 020401 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 10.301.0020.2160.0000 - Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde, 10.301.0025.2186.0000 - Ações do Programa de Saúde da Família-PSF, 10.301.0025.2193.0000 - Manutenção das Ações do Programa NASF, 10.301.0025.2194.0000 - Manutenção das Ações do Programa PSE, 020501 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 08.244.0015.2005.0000 - Manutenção do Programa Criança Feliz, 08.244.0016.2127.0000 - Manutenção das Ações do Programa SCFV, 08.244.0016.2142.0000 - Manutenção das Ações do Prog. Bolsa Família-IGD-BF, 08.244.0016.2150.0000 - Manutenção dos Serviços de Assistência Social, Atividade 3.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente, 3.3.9036.00 - Material de Consumo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATADA

5.1. Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da Contratada:

a) Entregar o objeto da presente licitação, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e edital, inclusive no que tange aos prazos, condições e locais de entrega, mediante solicitação de fornecimento feito pelo Município sob pena de rescisão de contrato.

b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão de obra, locomoção, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciária, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução.

c) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

d) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados ao Contratante ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

e) A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos produtos fornecidos, bem como efetuar a substituição, totalmente às suas expensas, de qualquer material fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada, quando requisitado pelo Contratante.

f) Comunicar imediatamente, por escrito, ao Contratante, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada, como também informar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

g) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra

o Contratante por terceiros.

h) Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.

i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Município de Redenção do Gurguéia/PI, por intermédio de suas secretarias, fundos e órgãos:

a) Receber os produtos adjudicados, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.

b) Permitir o acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências do Contratante para a entrega dos materiais proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições ora ajustadas.

c) Promover, por meio de servidores especialmente designados, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato Administrativo sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite observando o detalhamento contido neste Termo ou devolvendo para substituição, os que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas, sem ônus para o Contratante.

d) Efetuar o pagamento dos bens fornecidos pela Contratada, em até 30 (trinta) dias após recebimento definitivos dos produtos e após atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal, comprovando o efetivo fornecimento dos produtos.

e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os objetos deverão ser entregues diretamente nos locais indicados na Ordem de Serviços, de acordo com a necessidade de consumo, até a quantidade limite contratada, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data de entrega da Nota do Empenho e Autorização de Fornecimento ao fornecedor, sem qualquer acréscimo adicional para a Administração independentemente da quantidade solicitada.

7.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta e, em seguida, definitivamente, após a verificação da conformidade dos mesmos e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

7.3. Acaso insatisfatória a verificação dos serviços, será lavrado termo de recusa dos mesmos, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo a ser determinado pelo setor competente, contados da comunicação formal da Administração do Setor à Contratada, sob pena de aplicação das punições previstas nestes instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia/PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento definitivo dos bens, acompanhado da nota

fiscal/fatura, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato/nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS certidões conjunta de dívida ativa e débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto a fazenda estadual, certidão negativa de débitos municipais, ordem de fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

8.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

a) O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

b) A data base adotada será a data 01 (um) ano posterior ao início da vigência contratual.

c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$R = V \times \frac{I - Io}{Io}$ = onde:

R - Valor do reajustamento calculado;

V - Valor contratual do objeto a ser reajustados;

I - Índice (IPCA), correspondente a data do reajuste (12 meses da data base);Io – Índice (IPCA), correspondente à data base.

9.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada, conforme solicitações de fornecimento realizadas pelo Contratante.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução desta avença será exercida por fiscal de contrato ou equipe de fiscais designados pela Administração municipal. O fiscal designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à

autoridade competente para as providências cabíveis as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivaspor parte da mesma, conforme art. 58, inciso III, e art. 67, § 1° e § 2° da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, conforme decidir a autoridade competente em caso de cometimento de infração administrativa nos termos da Lei n° 8.666/93, ante a eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos paraao Contratante.

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e de 1,0% (um por cento) por dia, após o trigésimo dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento).

b.2) Multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato.

c.2) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto.

c.3) Não mantiver a Proposta de Preços apresentada no certame licitatório.

c.4) Falhar gravemente na execução do contrato.

c.5) Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:

d.1) Apresentar documentação falsa exigida para o certame.

d.2) Comportar-se de modo inidôneo.

d.3) Cometer fraude fiscal.

d.4) Fraudar na execução do contrato.

11.2. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, incisos III e IV, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Contratada que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, com

comunicações realizadas por meio do Diário Oficial do Município, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 8.666/93.

11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade daconduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observadoo princípio da proporcionalidade.

11.5. As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa.

11.6. Os valores das multas aplicadas serão descontados "ex-officio" de qualquer crédito existente da Contratada, junto ao Município Contratante, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n° 8.666/93.

12.2. O presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na legislação vigente.

12.3. Para a rescisão unilateral a Contratante deve proceder a notificação da empresa Contratada, por escrito, concedendo prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação de suas razões, semque lhe caiba qualquer ônus. Dispensa-se este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à Contratada.

12.4. Por meio deste ajuste, as partes interessadas reconhecem os direitos da Administração, em casode rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA E CASOS OMISSOS

13.1. Este Contrato Administrativo será regido pelas normas presentes na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002; legislações complementares; regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2. Os instrumentos legais mencionados no item anterior, bem como os princípios que regem a atuação da Administração Pública e as normas relativas a contratos, devem dirimir os casos omissos eventualmente identificados no curso da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

14.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles quepretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos27 a 31 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato resumido do instrumento do Contrato será publicado pelo ente Contratante no Diário Oficial do Município, em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de Bom Jesus/PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Redenção do Gurguéia – PI, 15 de setembro de 2021.

ANGELO JOSE SENA SANTOS:83835920359

Assinado de forma digital por ANGELO JOSE SENA SANTOS:83835920359
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR 2A, cn=ANGELO JOSE SENA SANTOS:83835920359
Dados: 2021.09.17 08:53:25 -03'00'

Ângelo José Sena Santos
Prefeito Municipal

DIJALMA SOARES LIMA:13036149368

Assinado de forma digital por DIJALMA SOARES LIMA:13036149368
Dados: 2021.09.16 10:33:42 -03'00'

LAR PARATY LTDA – EPP
CNPJ Nº 02.131.413/0001-30,
Djalma Soares Lima
RG: 288.445 – SSP/PI
CPF: 130.361.493-68

Testemunhas:

01 _____
CPF:

02 _____
CPF: